

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

CEP: 36.790.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº1.078/97

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MIRAÍ-MG, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, destinado ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas ou coordenadas pela secretaria (ou supervisor) municipal de saúde, que compreendem:

- I- O atendimento integral à Saúde;**
- II- a vigilância sanitária;**
- III- a vigilância epidemiológica e as ações de Saúde correspondentes;**

Art.2º- O estabelecimento de critérios, diretrizes, prioridades e o controle da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde cabem ao Conselho Municipal de Saúde.

Art.3º - A gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde compete à Secretaria(ou Departamento) Municipal de Saúde.

Parágrafo Único- Para os fins do disposto neste artigo, a secretaria (ou Departamento) Municipal de

Saúde contará com o apoio dos órgãos de Fazenda e de Administração da Prefeitura Municipal.

Art.4º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Saúde:

I-dotações consignadas no orçamento do Município;

II- créditos adicionais;

III- transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social;

IV-receitas decorrentes de contratos, convênios, acordos e ajustes;

V- recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;

VI- rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do Fundo;

VII- outros, destinados por Lei.

Art.5º- Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão destinados a:

I- financiamento das ações de Saúde desenvolvidas pela secretaria (ou Departamento) Municipal de Saúde ou por ela contratadas ou conveniadas;

II- pagamento das despesas de custeio e de aquisição de material permanente;

III- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de unidades de Saúde;

IV- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

V- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

Art.6º - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, observa-se-á:

I- as especificações definidas em orçamento próprio;

II- os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária;

Parágrafo único- O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Saúde observarão o Plano Municipal de Saúde e serão submetidos a aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art.7º - O Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria (ou Departamento) Municipal de Saúde, em conjunto com o órgão de Fazenda do Município, adotarão ações comuns no sentido de:

I- definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Saúde;

II- aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art.8º- Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Saúde serão depositados e mantidos em conta especial, em banco oficial.

Art.9º- O Saldo financeiro do exercício, apurado em balanço, será utilizado no exercício subsequente, incorporado ao orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art.10º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito adicional especial no valor de R\$-540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata esta Lei.

Art.11º- O Poder Executivo fixará em regulamento as normas de funcionamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art.12º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13º- Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai(MG), 10 de Janeiro de 1997.

João Vargas Rase
JOÃO VARGAS RASE
Prefeito Municipal

Paulo Afonso Lopes
PAULO AFONSO LOPES
Chefe Serviço de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento se encontra registrado no livro 03

às fls. 170 às 173v.º

Mirai, 10 / 01 / 97

Ariana R. S. R. de